

## VOTO

Os Pedidos de Reexame em análise podem ser conhecidos, com espeque no artigo 48, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do RI/TCU.

2. Como visto, por meio do Acórdão recorrido o Tribunal aplicou multa aos recorrentes com base no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

3. Após analisar os argumentos dos defendentes, a Serur propõe negar provimento aos recursos, mantendo-se os exatos termos da decisão recorrida.

4. No mérito, acolho integralmente a conclusão presente nos pareceres uniformes da unidade técnica, que adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Recursos, abordou com propriedade os argumentos consignados pelos recorrentes, de modo que se tornou despicienda a adução de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria.

5. Ao compulsar os autos, verifico que o pedido não possui o condão de alterar a cognição primária desta Corte. Os argumentos trazidos pelos recorrentes não lograram êxito em elidir as irregularidades pelas quais o Tribunal aplicou-lhes multa.

6. No que tange aos Ofícios Dnit nº 1.466/2011 (peça 29, p. 1-4) e nº 1.131/2012-SR/SP (peça 42), protocolados junto ao Tribunal em 13/9/2011 e 30/8/2012, respectivamente, noto que não há qualquer pedido ou manifestação clara contra o Acórdão nº 2.091/2011 - Plenário, tendo o Dnit/SP apenas suscitado dúvidas e trazido informações quanto às medidas adotadas, além de relatar algumas dificuldades encontradas para o cumprimento da referida decisão. Trata-se, assim, de elementos que deverão ser apreciados quando do monitoramento das determinações constantes do Acórdão nº 2.091/2011 – Plenário.

7. Nesse passo, devem ser remetidas cópias das peças 29 e 42 destes autos à Secex-SP, para fins de monitoramento.

8. Em face do exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator